



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 051/88


de 29 de novembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que doa terreno do patrimônio municipal à Sociedade Comunitária Habitacional para a construção de habitações populares destinada as pessoas carentes.

Justifico que tal doação, faz-se necessário em virtude da carência de moradias em nosso município, principalmente aquelas destinadas às pessoas de baixo poder aquisitivo.

Por se tratar de Projeto de importância social, conto com a aprovação dos ilustres Vereadores, e renovo a V.Ex^{as}. e dignos pares, protestos de consideração e apreço.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor:

JOSÉ DE QUEIRÓZ SAMPAIO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 51/88

de 29 de novembro de 1988

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o terreno para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
ESTADO DO CEARÁ,

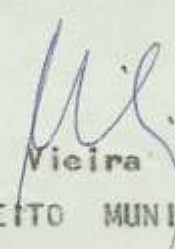
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Comunitária Habitacional um terreno de patrimônio municipal localizado no início da estrada Boa Viagem - Quixeramobim, com uma área superficial de 20.000 (vinte mil) m², limitando-se: ao norte com a estrada que leva a Quixeramobim, ao sul, nascente a poente com terras de Cristóvão de Queiróz Sampaio e sua mulher.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à construção de unidades residenciais populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 29 de novembro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 469 de 30 de novembro de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o terreno para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO " DO CEARÁ.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Comunitária Habitacional um terreno do patrimônio municipal localizado no início da estrada Boa Viagem -- Quixeramobim, com uma área superficial de 20.000 (vinte mil)m², limitando-se: ao norte com a estrada que leva a Quixeramobim, ao sul, nascente a ponte com terras de Cristovão de Queiroz Sampaio e sua mulher.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à construção de unidades residenciais populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 30 de novembro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL